

3.

<b>FCHS</b>	Nº 526
	<i>Heter</i>
ENTRADA	03022010
SAÍDA	/ / -
SAÍDA FINAL	/ / -

REGULAMENTO  
DO  
CONSELHO CIENTÍFICO  
DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Teudo seu contz pe a versão final  
foi enviada aos membros do CC  
no dia 02/fer e pe não foram  
manifestados objecçõs ao seu  
conteúdo até ao dia de hoje,  
homologo o presente Regulamento.

*AB* 2010.02.09

António Branco  
Director da F.C.H.S.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
2010

*AO L. Director da FCHS  
para homologação  
8/2/10*

**PRES. DO CCFCHS  
FRANCO GONÇALVES**

## Preâmbulo

Os Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo nº 65/2008, definem, nos seus artigos 51º e 52º, a composição e a competência, respectivamente, dos Conselhos Científicos das Faculdades e estabelecem, no seu artigo 52º, que compete ao Conselho Científico elaborar e aprovar o seu Regulamento.

No cumprimento daqueles artigos e do disposto no artigo 15º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, estabelece-se o Regulamento do Conselho Científico desta Faculdade. Este Regulamento inclui as disposições relativas ao Plenário, e às Comissões Científicas dos Departamentos, distribuídas pelos seguintes capítulos:

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Científico

### CAPÍTULO II

#### Das Comissões Científicas Departamentais

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Científico

#### Artigo 1º

#### Da composição

1. O Conselho Científico da Faculdade é constituído conforme o que está definido nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

## Artigo 2º

### Do Presidente

1. A eleição do Presidente do Conselho Científico e as suas competências são as definidas pelos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
2. Para além das competências referidas no ponto 1 do presente Artigo, o Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação deste Conselho.
3. Das decisões do Presidente cabe sempre recurso para o plenário do Conselho.
4. Cabe ao Presidente do Conselho Científico cessante solicitar ao Director da F.C.H.S. a convocação de eleições para data anterior ao termo do seu mandato.
5. No caso de as eleições serem antecipadas, o mandato do Presidente eleito nessas circunstâncias será aquele que estiver estipulado no Regulamento Eleitoral do Conselho Científico.

## Artigo 3º

### Do Secretário

1. O cargo de Secretário do Conselho Científico será exercido por um funcionário da Faculdade, a nomear pelo Director, depois de ouvido o Presidente do Conselho Científico.
2. Compete ao Secretário:
  - a) Adjuvar o Presidente na organização e funcionamento das reuniões;
  - b) Redigir as actas das reuniões;
  - c) Preparar a folha de presenças;
  - d) Zelar pela distribuição, aos membros do Conselho Científico, da documentação necessária à tomada de decisão;

3  
B

- e) Publicitar as convocatórias e as actas junto dos Conselheiros e seus representados.
- 3. A convocatória, referida na alínea e) do número anterior, é efectuada por qualquer meio escrito, incluindo o correio electrónico, e contém a respectiva ordem de trabalhos e documentação anexa, sendo enviada com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

**Artigo 4º**

**Das competências do Conselho Científico**

- 1. Competem ao Conselho Científico as funções definidas nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
- 2. Para além das funções referidas no ponto anterior, cabe ao Conselho Científico:
  - a) Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pela lei;
  - b) Outras decorrentes da legislação em vigor (ou a vigorar) e/ou diplomas regulamentadores internos e/ou externos à instituição que, pela sua forma ou substância, se relacionem com as sua competências.

**Artigo 5º**

**Das competências do Presidente e do Vice-Presidente**

- 1. Competem ao Presidente e ao Vice-Presidente as funções definidas nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
- 2. Compete ainda ao Presidente:
  - a) Convidar especialistas cuja opinião seja necessária à discussão de matérias específicas;
  - b) Dar continuidade às deliberações do Conselho Científico;
  - c) Despachar os assuntos correntes e aqueles para que tenha recebido delegação de competências do Conselho Científico;

- d) Decidir sobre as matérias decorrentes do Orçamento do Conselho Científico, no respeito da legislação em vigor;
  - e) Colaborar com a Direcção e com o Conselho Pedagógico na gestão da Faculdade e na concretização do seu Plano de Desenvolvimento;
  - f) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis a cada situação, nomeadamente as que dizem respeito ao regime de faltas;
  - g) Usar do voto de qualidade nas reuniões do Conselho Científico, excepto quando se trate de reuniões para eleição do Presidente ou para demissão do Presidente;
  - h) Coordenar, através do Conselho Científico, as Estruturas de Investigação da Faculdade, desde que pela sua natureza não recaiam sob a responsabilidade da Universidade.
3. Compete, ainda, ao Presidente interpretar o presente Regulamento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o plenário.

## Artigo 6º

### Da organização e do funcionamento

1. Para além da Organização e do funcionamento previstos na legislação aplicável, o Conselho Científico funcionará, ainda, em Comissões Científicas Departamentais.
2. Poderá o Conselho Científico decidir convocar eleições antecipadas, a pedido do seu Presidente, ou prorrogar, pelo prazo máximo de 30 dias, o mandato do Presidente em funções, até à realização de novas eleições.
3. O Conselho reunirá em Plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, tendo lugar uma delas antes do início de cada semestre académico, com o principal objectivo de estabelecer as linhas gerais de orientação da política científica para o semestre que se inicia.
4. O Plenário reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por solicitação do Director ou de um terço dos membros do Conselho.

5. A comparência às reuniões prefere a qualquer serviço docente, à excepção de exames, provas e concursos.

### Artigo 7º

#### Formas de Votação

1. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do direito de abstenção, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Conselheiros e, por fim, o Presidente. Em caso de empate, o Presidente tem direito a exercer o voto de qualidade. Este direito não pode ser exercido em situações de voto por escrutínio secreto.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

### Artigo 8º

#### DAS ACTAS

Da cada reunião será lavrada uma acta, a qual será submetida pelo Presidente, ou quem o substitua, à aprovação na reunião seguinte.

## CAPÍTULO II

### Das Comissões Científicas Departamentais

#### Artigo 9º

##### Da natureza e composição

1. A Comissão Científica Departamental, adiante designada por Comissão Científica, é uma extensão departamental do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Por isso, das decisões de uma Comissão Científica cabe recurso para o Conselho Científico.

2. A Comissão Científica é constituída por todos os docentes ou investigadores doutorados em efectividade de funções no Departamento.
3. Podem ser convidados a participar em reuniões da Comissão Científica, e sem direito a voto, sob proposta de qualquer dos seus elementos, aprovada pela Comissão Científica, outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de interesse do Departamento.
4. A Comissão Científica será presidida pelo Coordenador do Departamento.

## Artigo 10º

### Das competências

1. Compete à Comissão Científica Departamental:
  - a) Estabelecer as linhas gerais da actividade científica do Departamento, desde que não colidam com a política científica do Conselho Científico;
  - b) Propor ao Conselho Científico as especialidades de doutoramento;
  - c) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de Mestrado e Doutoramento e adjuvar na organização das mesmas;
  - d) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas das carreiras docentes;
  - e) Propor ao Conselho Científico a abertura de concursos para lugares de professores do quadro e a composição dos respectivos júris;
  - f) Dar parecer sobre as propostas do Coordenador de abertura de concursos ou prospecções de mercado para contratação de docentes de todas as categorias;
  - g) Proceder à apreciação dos *curricula vitae* dos pretendentes a um lugar de docência previstos na alínea anterior;
  - h) Dar parecer sobre as propostas do Coordenador relativamente à renovação dos contratos cessantes;
  - i) Propor ao Conselho Científico a alteração da figura do contrato laboral de professores catedráticos, associados, auxiliares e demais docentes;
  - j) Fazer propostas ao Conselho Científico relativas à atribuição de equivalências e ao reconhecimento de habilitações;
  - k) Aprovar a proposta de distribuição de serviço apresentada pelo Coordenador a ser enviada ao Conselho Científico;

- l) Emitir parecer sobre pedidos de equiparação a bolsheiro e de dispensa de serviço docente superiores a 30 dias;
- m) Propor ao Conselho Científico a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos;
- n) Propor ao Conselho Científico a concessão de doutoramentos *honoris causa*;
- o) Emitir parecer sobre o plano de actividades do Departamento;
- p) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Científico ou pelo Coordenador do Departamento.

2. Competem ao Coordenador as funções definidas no Regulamento dos Departamentos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

### Artigo 11º

#### Do funcionamento

1. A Comissão Científica reunirá por iniciativa do Coordenador do Departamento ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. A comparência às reuniões prefere a qualquer serviço docente, à excepção de exames, provas e concursos.
3. As reuniões serão convocadas por escrito, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, e serão acompanhadas da proposta de Ordem de Trabalhos elaborada pelo Coordenador, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer membro da Comissão Científica.
4. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo nos casos em que expressamente exista indicação em contrário, na lei ou regulamento aplicável.
5. Às votações deliberativas aplicar-se-ão os procedimentos previstos na lei, em geral, e neste regulamento em particular.
6. Quando o Coordenador considerar que haja graves prejuízos no adiamento de deliberações em resultado da falta de *quórum*, ou quando for solicitado à Comissão Científica um parecer num prazo inferior a dois dias úteis, poderá decidir em seu juízo, submetendo o resultado da sua decisão a ratificação na reunião seguinte.



ES.  
D

- 7. Da reunião será lavrada uma acta, a qual será submetida, pelo Coordenador do Departamento, à aprovação na reunião seguinte.
- 8. Das decisões da Comissão Científica cabe recurso para o Plenário do Conselho Científico.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**

**Artigo 12º**

**Renúncia, Substituição e perda de mandato**

- 1. Os mandatos dos membros dos órgãos em apreço estão sujeitos ao disposto nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 2. Para além do referido no ponto anterior, perdem o mandato os membros que:
  - a) Deixem de pertencer aos corpos por que tinham sido eleitos;
  - b) Estejam permanentemente impossibilitados do exercício das suas funções;
  - c) Sem motivos justificados, deixem de comparecer a duas reuniões Plenárias consecutivas ou três interpoladas;
  - d) Sem motivos justificados, deixem de comparecer a duas reuniões Restritas consecutivas ou três interpoladas.
- 3. As vagas que ocorrerem nos membros por eleição antes do termo de mandato serão preenchidas pelo membro que, no resultado do acto eleitoral que deu origem à composição do actual Conselho Científico, se posicionou no lugar imediatamente abaixo e que o impediu de ser eleito.
- 4. Os membros eleitos ou admitidos nos termos dos números anteriores completarão o mandato dos membros cessantes.
- 5. Consideram-se ausências sem motivos justificados todas aquelas que:
  - a) Não tenham sido comunicadas ao Conselho nos prazos previstos;
  - b) Não se enquadrem em situações de exames, provas e concursos;
  - c) Sejam por doença sem ser apresentada comprovação;

- d) Não estejam abrangidas por autorização prévia da Faculdade;
- e) As restantes contidas na Lei 12-A/2008, com as devidas alterações para o contexto académico universitário.

3.  
D

### Artigo 13º

#### Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto no final de cada dois anos de vigência e sempre por solicitação de pelo menos dois terços dos membros efectivos do Conselho.

### Artigo 14º

#### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico, sem prejuízo do recurso a parecer dos Serviços Jurídicos da Universidade do Algarve.

### Artigo 15º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Director da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.